



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2024

(Estabelece critérios para concessão de bolsas integrais para o Programa de Responsabilidade Social do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e  
CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor 1º  
Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga,  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer os seguintes critérios para a concessão de bolsas de estudo integrais em cursos do ensino superior de graduação, exceto para o curso de Medicina, ofertados no 1º semestre de 2025 pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV:

I - As bolsas de estudo integrais serão concedidas observadas as diretrizes estabelecidas por meio do Regimento do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, podendo ser utilizadas durante todo o prazo mínimo de integralização do curso.

II - Serão ofertadas exclusivamente aos munícipes carentes de Votuporanga e aos Municípios que proporcionarem transporte gratuito ao Centro Universitário de Votuporanga-SP.

III - Os alunos participantes deverão necessariamente ter concluído a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023, respectivamente em uma das cidades parceiras e, ainda, estar cursando a 3ª série do Ensino Médio na rede pública em 2024, também em uma das cidades parceiras (Anexo II).

IV - Para fins dessa Resolução, não integram as Escolas da Rede Pública: Ensino Básico do Sistema S: Senai, Sesi, Senac e Sesc e Sebrae, Institutos Federais e Escolas Técnicas Estaduais (Etecs).

V - As bolsas integrais serão intransferíveis, terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, à sociedade carente, em cursos do ensino superior de graduação da UNIFEV (Anexo III), ofertados por meio do Edital de Processo Seletivo 2025/1.

VI - Para efeito da concessão das bolsas integrais, obrigatoriamente será feita análise socioeconômica por um profissional da FEV/UNIFEV capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por, no mínimo, cinco anos.

VII - Para concorrer às bolsas integrais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo. Além disso, o candidato deverá atender e satisfazer todas as etapas discriminadas no item VIII da presente Resolução, a seguir transcrito.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## VIII - O processo consistirá em 06 (seis) etapas, sendo:

1ª - Inscrição assistida pelo representante legal e apresentação do Histórico Escolar/Boletim (original) da 1ª, 2ª e das 3ª séries do Ensino Médio (requerer junto à Escola), no período de 02 a 27 de setembro de 2024.

2ª - Divulgação, pela UNIFEV, da classificação dos candidatos, considerando a média das notas do histórico escolar/boletim da 2ª série do Ensino Médio (dia 24 de outubro de 2024).

3ª - Comprovação da carência e emissão do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo I), mediante entrevista social e apresentação de documentação financeira (agendamento pela UNIFEV no período de 28 de outubro a 10 de dezembro de 2024).

4ª - Divulgação do resultado final: **17 de dezembro de 2024.**

5ª - Escolha do curso considerando a classificação do candidato e a disponibilidade de vagas (presencialmente no Auditório do Câmpus Centro da UNIFEV) no dia **16 de janeiro de 2025.**

6ª - Matrícula em um dos cursos ofertados conforme Edital de Processo Seletivo do Centro Universitário de Votuporanga 2025/1.

**Artigo 2º** - A classificação de que se trata a 2ª etapa será obtida pela maior média simples entre todas as notas constantes no Histórico Escolar/Boletim da 2ª série do Ensino Médio. Havendo empate será considerada a maior média na disciplina de Língua Portuguesa e, caso persista o empate, prevalecerá a maior média na disciplina de Matemática. Não sendo possível o desempate prevalecerá a menor renda familiar por pessoa.

**Artigo 3º** - Para o atendimento da 5ª etapa, bem como para ingresso no ensino superior de graduação em 2025/1, o candidato deverá, anteriormente, ter aprovação em um dos processos seletivos (vestibulares) da UNIFEV e concluído o Ensino Médio.

**Artigo 4º** - Possíveis dependências serão custeadas pelo bolsista e, em caso de reprova, perderá o direito à bolsa.

**Artigo 5º** - Esgotado o prazo de integralização mínima do curso, independente de conclusão, o benefício concedido deverá ser encerrado pelo Coordenador do Programa Responsabilidade Social - Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV ou seu representante na UNIFEV.

**Artigo 6º** - Nos casos em que não formar turma em curso escolhido pelo candidato, esse poderá optar por outro curso de igual ou menor valor líquido da mensalidade a pagar, desde que aprovado pelo Coordenador do Programa.



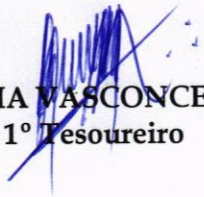


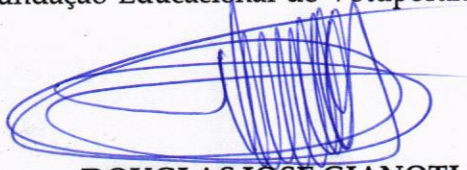
# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Artigo 7º** - A coordenação do programa a que se refere esta Resolução ficará a cargo do Controler Interno da Fundação Educacional de Votuporanga, Sr. Paulo Gil Guimarães.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 20 de maio de 2024.

  
**CELSO PENHA VASCONCELOS**  
Diretor 1º Tesoureiro

  
**DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**  
Diretor Presidente





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4

## RESOLUÇÃO FEV N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2024

### ANEXO I

 <b>unifev</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	Programa Responsabilidade Social - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV <b>Termo de Concessão de Bolsa</b>
--	--

#### 1. Aprovação do Candidato

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Representante do Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, declara que o candidato \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, está apto ao recebimento da **BOLSA INTEGRAL**, de que trata o Resolução FEV nº 16 de 20/05/2024, para o curso de \_\_\_\_\_, turno \_\_\_\_\_, com tempo de integralização de \_\_\_\_\_ **semestres**.

Fica declarado que o candidato acima referido foi aprovado no processo seletivo do 1º semestre de 2025, conforme as informações a seguir, referentes às fases de Inscrição, Classificação, Comprovação de Carência e Matrícula.

#### 2. Informações do Candidato

O candidato se inscreveu e apresentou o histórico escolar/boletim no prazo estabelecido?	
O candidato cursou todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino, tendo previsão de concluir no ano de 2024?	
O candidato se enquadra na condição de carência, ou seja, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo.	

Informações Comprovadas?  Sim

Atendimento ao Edital?  Sim

Observações: Não

#### 3. Informações do Grupo Familiar do Candidato

Nome	Parentesco	Dt. Nascimento	R. Sal. Mensal

Salário Mínimo vigente – R\$ \_\_\_\_\_,00 - Valor da renda per capita em Salário Mínimo: \_\_\_\_\_ SM

Informações Comprovadas?  Sim

Atendimento ao Edital?  Sim

Observações: Não





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

#### 4 . Prazo de Utilização da Bolsa

A Bolsa ora concedida poderá ser utilizada pelo prazo mínimo de integralização do curso, possíveis dependências serão custeadas pelo bolsista e, em caso de reprova, perderá o direito à bolsa.

#### 5 . Atualização da Bolsa

A Bolsa deverá ser atualizada semestralmente (a partir do 2º semestre de 2025) independentemente do regime letivo do curso. Essa atualização será precedida de confirmação da regularidade de matrícula e do rendimento acadêmico do candidato, sob responsabilidade do Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, ou seu Representante na UNIFEV.

#### 6 . Encerramento da Bolsa

Esgotado o prazo de integralização mínima do curso, independente de conclusão, o benefício concedido deverá ser encerrado pelo Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV ou seu representante na UNIFEV. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato, implicará o imediato encerramento da Bolsa concedida, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas no Código Penal. Por meio deste instrumento, o candidato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declara a exatidão das informações fornecidas e, neste termo registradas.

#### 7 . Assinatura do(a) Bolsista e Responsável Legal (quando for o caso)

Este Termo de Concessão de Bolsa só tem validade para os fins de utilização do benefício quando assinado pelo candidato e por seu responsável legal, quando for o caso. Cumpre ao Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, ou seu representante na UNIFEV, providenciar o registro da(s) assinatura(s) imprescindível(eis) à validade deste instrumento.

#### 8 . Assinaturas

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

VOTUPORANGA-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Representante / Coordenador do Programa  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Aluno Bolsista

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Responsável Legal

**PAULO GIL GUIMARAES**

Coordenador do Programa  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV Nº 16/2024: ANEXO II - MUNICÍPIOS PARCEIROS

- ÁLVARES FLORENCE – SP
- AMÉRICO DE CAMPOS - SP
- ASPÁSIA – SP
- BURITAMA – SP
- CARDOSO – SP
- CARNEIRINHO – MG
- COSMORAMA – SP
- ESTRELA D'OESTE – SP
- FLOREAL – SP
- GASTÃO VIDIGAL – SP
- GENERAL SALGADO – SP
- GUARANI D'OESTE – SP
- INDIAPORÃ – SP
- LIMEIRA D'OESTE - MG
- MACAUBAL - SP
- MACEDONIA - SP
- MAGDA - SP
- MERIDIANO – SP
- MIRA ESTRELA - SP
- MIRASSOL - SP
- MONÇÕES - SP
- NHANDEARA – SP
- ORINDIÚVA - SP
- PARANAPUÃ - SP
- PARISI - SP
- PAULO DE FARIA - SP
- PEDRANÓPOLIS - SP
- PONTES GESTAL – SP
- POPULINA - SP
- RIOLÂNDIA - SP
- SANTA SALETE - SP
- SEBASTIANÓPOLIS DO SUL – SP
- TANABI - SP
- TURIÚBA - SP
- UNIÃO DE MINAS – MG
- URÂNIA – SP
- VALENTIM GENTIL – SP
- VOTUPORANGA – SP





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

7

## RESOLUÇÃO FEV N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2024

### ANEXO III - TABELA QUANTITATIVA DE VAGAS

ADMINISTRAÇÃO - UNIFEV	NOTURNO	2
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	2
BIOMEDICINA	NOTURNO	2
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	2
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	2
DIREITO	MATUTINO	2
DIREITO	NOTURNO	2
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	NOTURNO	2
ENFERMAGEM	NOTURNO	2
ENGENHARIA AGRONOMICA	NOTURNO	2
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	2
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	2
FARMÁCIA	NOTURNO	2
FISIOTERAPIA	NOTURNO	2
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	2
PEDAGOGIA	NOTURNO	2
PSICOLOGIA	NOTURNO	2





RESOLUÇÃO FEV N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2024

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

**I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DOS ALUNOS E DO GRUPO FAMILIAR:**

1. Documento de identificação (conforme item 1 deste Anexo IV);
2. CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
3. Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge;
4. Comprovante de residência atualizado (conforme item 2 deste Anexo IV);
5. Comprovação da renda mensal bruta, por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 3 deste Anexo IV;
6. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> ou pelo Aplicativo Meu INSS disponível nas plataformas Google Play e Apple Store;
7. Extrato de Contas em bancos e outros relacionamentos (CCS): <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrator> Caso não possuir conta ativa em um banco, emitir a certidão de inexistência de contas em bancos, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

**1. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:**

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- e) Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- f) Passaporte emitido no Brasil.
- g) CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.







2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes **COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA**:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

3. A FEV deverá solicitar para **COMPROVAÇÃO DA RENDA**, a documentação, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

a) **ASSALARIADOS**

- Três últimos contracheques.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) **ATIVIDADE RURAL**

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.





- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

**c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

**d) AUTÔNOMOS**

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**e) PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

**f) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

**g) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

**3.1.** A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:





### 3.1.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

#### 3.1.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

#### 3.1.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

#### 3.1.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

#### 3.1.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

### 3.1.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

### 3.1.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.





O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

#### 3.1.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

#### 3.1.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

#### 3.1.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

#### 3.1.7. EXTRATO DE FGTS

No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12.5.

#### 3.1.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

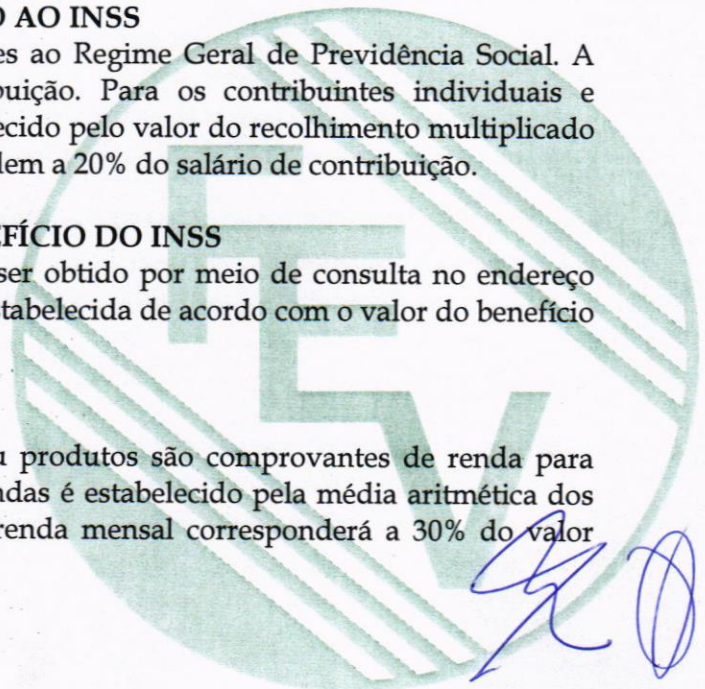
No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

#### 3.1.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### 3.1.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.





**OBSERVAÇÕES:**

I - Os documentos devem ser apresentados em originais, juntamente com as cópias simples para serem autenticados ou, ainda, cópia autenticada em cartório competente.

II - A Fundação Educacional de Votuporanga reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

III - O(a) candidato(a) e/ou seu representante legal declara aceitar de forma livre e inequívoca que a Fundação Educacional de Votuporanga proceda a coleta e o tratamento dos dados pessoais fornecidos por ocasião da inscrição no presente processo seletivo, uma vez que visam atender obrigação legal, junto aos órgão de controle externos.

IV - O(a) candidato(a) e/ou seu representante legal, ao realizar a sua inscrição, manifesta ciência, anuência e autoriza expressamente a Fundação Educacional de Votuporanga a divulgar seus dados pessoais em listagens e/ou resultados no decorrer do presente processo seletivo, incluindo, mas não se limitando, aqueles relativos ao seu nome completo, número de inscrição, notas e/ou desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao presente processo seletivo.

